



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20170140

I - DAS PARTES

CONTRATANTE:

O Município de ANAPU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 01.613.194/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **AELTON FONSECA SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 3713985 - SEGUP/PA e do CPF nº 640.951692-49, residente à Avenida Sandro Scarparo, nº 45, Bairro Novo Panorama, Cep 68.365-000 - Anapu-Pará, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada por sua Secretária Srtª AMANDA ANTÔNIA COSTA RIBEIRO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6482004 PCII/PA, CPF nº 009.000.982-79, residente e domiciliada na Avenida Santa Luzia, S/N, São Luiz, Cep nº 68.365-000.

CONTRATADO:

D.G.SPERN-ME, CNPJ 04.253.995/0001-53, com sede na AV. DJALMA DUTRA, 2069, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-405, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. DANIEL GOIS SPERN, residente na RUA MENDONÇA Nº 3687, SUDAN II, Altamira-PA, CEP 68370-000, portador do CPF 667.729.902-34.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 013/2017-01 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES, MATERIAIS ESPORTIVOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
963577	CARTUCHO HP 122 COLOR - Marca.: HP	UNIDADE	7,00	81,400	569,80
963691	PAPEL 40KG - Marca.: VMP	UNIDADE	50,00	1,800	90,00
967457	CALCULADORA DE BOA QUALIDADE - Marca.: KAZ COM NO MÍNIMO 10 DÍGITOS, FUNÇÕES:QUATRO OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, TECLA MEMÓRIA (TAMANHO-PEQUENA)"NÃO IMPORTADA"	UNIDADE	15,00	26,000	390,00
967514	PILHA RECARREGÁVEL AA 2.500 MAH - Marca.: ELGIN	PAR	20,00	19,500	390,00
969214	GRAMPEADOR PARA MADEIRA - Marca.: JOCAR	UNIDADE	5,00	35,000	175,00
969221	LIVRO DE PROTOCOLO - Marca.: SÃO DOMINGOS	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
970370	PASTA DE PAPEL COM ELÁSTICO - Marca.: POLYCART	UNIDADE	50,00	1,900	95,00
982759	APAGADOR PARA QUADRO MAGNÉTICO/PLÁSTICO - Marca.: KA	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
982769	CAIXA FICHÁRIO 5X8. - Marca.: ACRINIL	UNIDADE	12,00	90,000	1.080,00
982782	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO-DUPLA - Marca.: CIME	UNIDADE	1.000,00	1,250	1.250,00
982813	COLA DE ISOPOR (80 GR)COM 12 UNIDADES - Marca.: IRIS	CAIXA	5,00	46,000	230,00
982815	COLA PARA ISOPOR 90G - Marca.: IRIS	UNIDADE	10,00	4,500	45,00
982817	COLA PARA ISOPOR 500 ML - Marca.: IRIS	UNIDADE	5,00	19,000	95,00
982835	FITA ADESIVA DUPLA FACE EM PAPEL 19MMX30M. - Marca.: EMBALANDO	UNIDADE	50,00	8,500	425,00
982845	GRAMPEADOR PARA 100 FOLHAS (GRAMPO REF.Nº.23/6) - Ma rca.: KAZ	UNIDADE	10,00	84,000	840,00
982846	GRAMPEADOR PARA 120 FOLHAS GRAMPOS REF.9/10 - Marca. : KAZ	UNIDADE	8,00	120,000	960,00
982850	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE MADEIRA - Marca.: JOCAR	CAIXA	10,00	11,500	115,00
982852	GRAMPO TRILHO 80 MM, CAIXA 50 UNIDADES - Marca.: KAZ	CAIXA	30,00	10,000	300,00
982853	GRAMPO TRILHO EM LÂMINAS DE AÇO SUPER-RESISTENTES 80 MM, CAIXA 50 UNIDADES - Marca.: KAZ	CAIXA	20,00	10,000	200,00
982854	ISOPOR FOLHA COM 5,00MM - Marca.: ISOART	UNIDADE	15,00	4,000	60,00
982863	MARCADOR 300 - Marca.: JOCAR CD E DVD, PARA PLÁSTICO, ACRÍLICO, VINIL E VIDRO.PONTA FINA 1MM	UNIDADE	20,00	3,300	66,00
982865	MURAL 120X150,MOLDURA DE MADEIRA - Marca.: SOUZA	UNIDADE	1,00	170,000	170,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



982866	MURAL 60X30, MOLDURA DE ALUMÍNIO TIPO QUADRO BRANCO - Marca.: SOUZA	UNIDADE	1,00	3,800	3,80
982867	MURAL 90X60, MOLDURA DE ALUMÍNIO TIPO QUADRO BRANCO - Marca.: SOUZA	UNIDADE	3,00	97,000	291,00
982873	PAPEL CARTÃO CORES VARIADAS - Marca.: VMP	FOLHA	30,00	1,450	43,50
982878	PAPEL CONTACT COLORIDO - Marca.: VMP	METRO	30,00	7,500	225,00
982879	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE. - Marca.: VMP	METRO	20,00	4,600	92,00
982880	PAPEL DE EMBRULHO-ROLO - Marca.: VMP	ROLO	3,00	68,000	204,00
982882	PAPEL FOTOGRÁFICO TAMANHO A4 50 FOLHAS - Marca.: KAZ	CAIXA	2,00	60,000	120,00
982886	PAPEL OFÍCIO A4 CAIXA COM 10X500 FOLHAS - Marca.: RI	RESMA	10,00	24,000	240,00
982897	PASTA DE POLIPROPILENO COM ELÁSTICO - Marca.: POLYCA	UNIDADE	30,00	3,500	105,00
982898	PASTA DE POLIPROPILENO COM ELÁSTICO DE COR VARIADA 19MM - Marca.: POLYCART	UNIDADE	30,00	3,800	114,00
982899	PASTA DE POLIPROPILENO COM ELÁSTICO DE COR VARIADA T RANS.42MM - Marca.: POLYCART	UNIDADE	30,00	5,300	159,00
982900	PASTA DE POLIPROPILENO COM ELÁSTICO DE COR VARIADA T RANS.55MM - Marca.: POLYCART	UNIDADE	30,00	5,300	159,00
982906	PASTA REGISTRADOR A-Z LOMBO MÉDIO, OFÍCIO A-4 COLORID A - Marca.: POLYCART	UNIDADE	30,00	11,500	345,00
982929	PINCEL PARA QUADRO MAGNÉTICO AZUL COM 12 UNIDADES - Marca.: JOCAR	UNIDADE	24,00	45,550	1.093,20
982930	PINCEL PARA QUADRO MAGNÉTICO PRETO COM 12 UNIDADES - Marca.: JOCAR	UNIDADE	24,00	45,550	1.093,20
982931	PINCEL PARA QUADRO MAGNÉTICO VERMELHO COM 12 UNIDADES - Marca.: JOCAR	UNIDADE	24,00	45,550	1.093,20
982933	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA - Marca.: JOCAR	UNIDADE	3,00	9,500	28,50
982941	QUADRO MAGNÉTICO COM BORDA DE METAL, 120/200 CM - Marca.: SOUZA	UNIDADE	5,00	27,000	135,00
982946	REABASTECEADOR DE PINCEL PARA QUADRO MAGNÉTICO AZUL - Marca.: JOCAR	UNIDADE	5,00	5,950	29,75
982947	REABASTECEADOR DE PINCEL PARA QUADRO MAGNÉTICO PRETO - Marca.: JOCAR	UNIDADE	5,00	5,950	29,75
982948	REABASTECEADOR DE PINCEL PARA QUADRO MAGNÉTICO VERMELHO - Marca.: JOCAR	UNIDADE	5,00	5,950	29,75
982951	REGUA, ESCRITÓRIO - Marca.: ACRIMET	UNIDADE	30,00	2,900	87,00
982955	PLÁSTICO TRANSPARENTE; ESCALA GRAVADA EM CM E MM; FACES IGUAIS; FURO CIRCULAR A ESQUERDA PARA FIXAÇÃO; TAMANHO (20MM); FINE	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
	RELÓGIO PARA PAREDE ANALÓGICA 30 CM DE DIÂMETRO - Marca.: KAZ	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
				VALOR GLOBAL R\$	14.296,45

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Pregão presencial - Lei 10.520/02, art. 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Atender somente mediante autorização do responsável pelo setor de compras que lhe será apresentado pela CONTRATANTE.
- 3.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.4. Encaminhar para o Setor Financeiro da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.5. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de Março de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 14.296,45 (quatorze mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0807.081220037.2.026 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 13.726,65, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 569,80, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ANAPU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU-PA, 28 de Março de 2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

AMANDA ANTÔNIA COSTA RIBEIRO
sec. Munic. de Assist. Social
Dec. Munic. 005/2017

D.G.SPERN-ME
CNPJ 04.253.995/0001-53
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____